



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 7

Brasília - DF, segunda-feira, 12 de janeiro de 2015



SEÇÃO



## Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	2
Ministério da Cultura.....	2
Ministério da Educação.....	7
Ministério da Fazenda.....	9
Ministério da Integração Nacional.....	13
Ministério da Justiça.....	13
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	15
Ministério da Previdência Social.....	15
Ministério da Saúde.....	16
Ministério das Comunicações.....	27
Ministério das Relações Exteriores.....	29
Ministério de Minas e Energia.....	30
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	33
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	35
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior...	35
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	35
Ministério do Trabalho e Emprego.....	35
Ministério dos Transportes.....	47
Conselho Nacional do Ministério Público.....	48
Ministério Público da União.....	48
Poder Judiciário.....	50
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	55

## Presidência da República

### SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO 2014

Institui a Escola Nacional de Socioeducação, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e estabelece diretrizes para o seu funcionamento.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Considerando a diretriz para formação continuada dos atores do atendimento socioeducativo no item 6.12 da Resolução nº 119/2006 do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE;

Considerando a Lei que institui o SINASE - (Lei nº 12.594 de 18 de Janeiro de 2012) no inciso V do art. 3, determina que compete a União "contribuir para qualificação e ações em rede dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo". Bem como, o inciso IV do art. 11 que torna obrigatório para a inscrição do programa de atendimento uma política de formação de recursos humanos. O art. 23 que apresenta as políticas de pessoal quanto à qualificação, aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional como um critério de avaliação das instituições socioeducativas.

Considerando que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo - 2013- e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes apontam a mesma direção, reafirmando a imprescindibilidade e relevância da formação permanente dos profissionais do sistema socioeducativo;

Considerando os Parâmetros de Gestão, Metodológicos e Curriculares da Escola Nacional de Socioeducação elaborados em conjunto entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FONACRIAD e Conselho Nacional da Criança e do Adolescente - CONANDA e aprovada pela Plenária do CONANDA na 225ª Assembléia Ordinária:

Art. 1º Criar a Escola Nacional de Socioeducação (ENS) no âmbito da Coordenação Geral do SINASE/SDH-PR tendo os Parâmetros de Gestão, Metodológicos e Curriculares já aprovados pelo CONANDA/2014 como fundamento e referência para o seu funcionamento;

Art. 2º Instituir o Comitê Gestor Nacional da ENS que será composto por:

I - 2 (dois) representantes da SDH que coordenarão o Núcleo;

II - 2 (dois) representantes do CONANDA;

III - 2 (dois) representantes do FONACRIAD, sendo o presidente e o vice-presidente;

Art. 3º Instituir o Conselho Nacional da ENS, com caráter deliberativo, que será composto por:

I - 1 (um) representante de cada sistema socioeducativo Estadual e Distrital;

II - 1 (um) representante do Ministério da Cultura - MinC;

III - 1 (um) representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;

IV - 1 (um) representante do Ministério da Educação - MEC;

V - 1 (um) representante do Ministério do Esporte - ME;

VI - 1 (um) representante do Ministério da Saúde - MS;

VII - 1 (um) representante do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

VIII - 6 (seis) integrantes do Comitê Gestor.

Parágrafo único. Poderá integrar o Comitê Gestor Nacional e o Conselho Nacional 1 (um) representante de instituição de ensino superior, convidada, com caráter consultivo.

Art. 4º A criação dos Núcleos Gestores Estaduais e Distrital da ENS está condicionada a aprovação do Comitê Gestor Nacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3.861-ANTAQ, de 8 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 9 de janeiro de 2015, Seção 1, página 5, onde se lê: "...Resolução nº 3.861-ANTAQ...", leia-se: "...Resolução nº 3.862-ANTAQ...".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E  
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 72,  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 50304.001140/2014-62

Empresa penalizada: SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, CNPJ nº 11.448.933/0001-62. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do pedido de revisão interposto pela recorrente, e no mérito, conceder-lhe provimento, declarando insubsistente o Auto de Infração nº 835-4, com o arquivamento dos autos sem aplicação de penalidade à autuada.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO  
Superintendente

UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 18, da Unidade Regional de Fortaleza, de 2 de novembro de 2014, publicado no DOU de 31 de dezembro de 2014, Seção 1, página 74, onde se lê: "...2 de novembro de 2014...", leia-se: "...2 de dezembro de 2014..." e onde se lê "...inciso V...", leia-se "...inciso XIX...".

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 53, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Aloca frequência mista para o México.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, com a redação dada pela Resolução nº 154, de 25 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.000246/2015-19, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa TAM Linhas Aéreas S.A., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 2 (duas) frequências semanais para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e o México (Cancun).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY